



INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Conselho de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2024

Altera a a Instrução Normativa Nº
001/2021.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA – ICPREV, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso XIX da Lei Complementar nº 054/2016, em reunião realizado no dia 05 de dezembro de 2024, considerando a a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, em especial o art. 8º-B, a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 e a Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

DOS REQUISITOS RELATIVOS À EXPERIÊNCIA E FORMAÇÃO SUPERIOR

Art. 4º Os dirigentes da unidade gestora do Instituto Canoinhense de Previdência – ICPREV deverão atender aos seguintes requisitos mínimos para nomeação e permanência em suas funções:

I - Experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos em atividades nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, conforme especificado no art. 8º-B, inciso III, da Lei nº 9.717, de 1998, e art. 76, inciso III da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

II - Formação em nível superior, conforme o disposto no art. 8º-B, inciso IV, da Lei nº 9.717, de 1998.

§ 1º A comprovação da experiência de que trata o inciso I será realizada mediante a apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 14:23 -03:00 -0
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.c>
POR ANDREIA CORREIA DA SILVA FONTANA KAUVA EM 09/12/2024 14:23

ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Conselho de Administração

a) Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço emitida por empregador público ou privado;

b) Portaria de nomeação ou ato administrativo que comprove o vínculo público, acompanhado da descrição das atribuições do cargo;

c) Contrato de trabalho, quando aplicável, acompanhado de documentos que demonstrem as atividades desempenhadas;

d) Certificados de participação em projetos ou programas relacionados às áreas mencionadas, com duração mínima equivalente a 2 (dois) anos.

e) Declaração de participação em Conselho Administrativo ou Fiscal, ou em Comitê de Investimentos de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), emitida pelo órgão ou entidade responsável, detalhando o período de atuação e as atividades exercidas

§ 2º *A comprovação da formação de nível superior será realizada mediante apresentação de diploma, certificado de conclusão de curso ou declaração da instituição de ensino, desde que esta seja reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).*

Art. 2º O art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º *A indicação dos diretores para o exercício das funções no ICPREV deverá, antes da nomeação ou publicação oficial, ser submetida à apreciação dos membros do Conselho de Administração.*

Parágrafo único. *A análise observará os requisitos estabelecidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.*

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas, 09 de dezembro de 2024



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/12/2024 14:23 -03:00 -0
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.c>
POR ANDREIA CORREIA DA SILVA FONTANA KAUVA EM 09/12/2024 14:23



ICPREV

INSTITUTO CANOINHENSE DE PREVIDÊNCIA

Conselho de Administração

Marina Nishimori Olescowicz
Representante do Poder Executivo

Marilise Vieira de Lima Krauss
Representante dos Segurados Inativos

Danielle Ludka
Representante dos Segurados

Marili de Fátima Pereira Ecker
Representante dos Segurados

Louise Cristina de Souza
Representante do SISPUC

Ricardo Souza de Oliveira
Diretor Executivo do ICPREV

Andreia Correia da Silva Fontana Kauva
Vice-Presidente

Daniel Carvalho
Secretário

Solange Stelzner
Presidente